



Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st Century

Thomas E. Woods, Jr.

Washington, DC: Regnery Publishing, 2010. (309 páginas)

ISBN: 978-1-59698-149-2

.....

A busca por maneiras de limitar o poder do governo federal é recorrente nos trabalhos da escola austríaca¹. As soluções mais clássicas vão desde a secessão, como defendido principalmente por Murray N. Rothbard (1926-1995) e Hans-Hermann Hoppe, à defesa por F. A. Hayek (1899-1992) de uma ordem policêntrica.

Thomas Woods, nessa obra, propõe uma solução diferente e inovadora, usando os mecanismos de direito constitucional para frear o avanço do governo federal. O livro possui uma divisão interessante em duas partes.

A primeira metade, escrita por Thomas Woods, tem cinco capítulos e explora esforços modernos de nulificação, suas origens, casos históricos e as duas principais teorias sobre a formação dos Estados Unidos. Além disso, rebate as principais críticas e oferece conselhos de como aplicar o instituto hoje. A segunda metade é composta por onze documentos históricos, principalmente resoluções aprovadas pelas legislaturas estaduais explicitamente nulificando uma lei federal. O principal documento desta parte talvez seja a resolução de Kentucky de 1798 de Thomas Jefferson (1743-1826).

O livro abre com um sinal da postura moderna do governo federal em relação à constituição. Quando perguntada sobre onde

estaria a autorização constitucional para o Obamacare, Nancy Pelosi, presidente da câmara dos deputados dos EUA, teria respondido ao repórter: “*Are you serious?*” [Você está falando sério?].

Nulificação (*Nullification*) é a recusa de um estado federado de aplicar uma lei federal que considere inconstitucional.

Parte-se do princípio de que uma lei inconstitucional não é lei, nascendo nula e ineficaz. Em comparação, no Brasil, a maior parte da doutrina compara a lei inconstitucional com um ato inexistente, padecendo de nulidade absoluta que apenas em casos extremos pode ser temperada. A nulificação leva esse princípio um passo adiante. Se uma lei é inconstitucional, os estados têm o direito e dever de recusar-se a aplicá-la.

O autor desenvolve o argumento de que a interpretação constitucional não pode ser monopólio do governo federal, que o faria ter a capacidade de julgar a extensão dos seus próprios poderes. Woods mostra que a Nulificação não é uma ideia nova ou criação recente, mas uma tradição que remonta a James Madison (1751-1836), Thomas Jefferson e outros pais fundadores. Esses autores, já no começo da história constitucional americana, entendiam que os freios e contrapesos não poderiam ser apenas horizontais, divididos entre os três poderes do governo federal. Sem um sistema vertical, os três poderes federais poderiam simplesmente unir-se para privar os estados de seus direitos. Finalmente, a suprema corte, por ser um órgão do governo federal, não teria imparcialidade para julgar uma disputa entre a união e um estado federado.

¹ Um trabalho sobre as diferentes abordagens do assunto, passando por propostas de diversos teóricos liberais pode ser vista em: SILVA, Daniela Sofia Gomes da & ALVES, André Azevedo. Secessão e Federalismo na perspectiva da Escola Austríaca. **MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia**, Vol. I, No. 2 (Jul.-Dez. 2013): 589-601.

Em sentido oposto, é apresentada a visão de Alexander Hamilton (1757-1804), hegemônica hoje, de que o judiciário, em especial a suprema corte, deveria ser o guardião da constituição, e os árbitros finais do controle de constitucionalidade. Essa é a visão predominante no Brasil hoje, com a diferença de estar expressa na ordem constitucional e legal, diferentemente dos EUA, onde foi uma criação destoante do texto magno.

Thomas Woods relaciona com maestria a tradição histórica da nulificação com exemplos contemporâneos. Após mostrar mais autoridades jurídicas e políticas ao longo da história defendendo tal instituto, oferece ao leitor um exemplo de 2005, quando vinte e quatro estados se recusaram a aplicar a lei federal “Real ID Act”, frustrando dessa forma a sua aplicação. Outro exemplo moderno é a crescente onda de estados legalizando o uso de maconha, em oposição à proibição federal.

Após fazer um panorama geral sobre nulificação no primeiro capítulo, Woods passa, no segundo, a oferecer uma visão geral de história constitucional, de forma a situar a nulificação tanto na tradição do pensamento jurídico americano, quanto na prática do direito constitucional.

Oferece um resumo da discussão de interpretação constitucional entre originalismo e mutação constitucional, dizendo, por exemplo, que quando a constituição foi ratificada, seus defensores asseguraram à população que se tratava de um governo com poderes limitados, estando os demais retidos pelos estados.

Outro ponto apontado trata dos três artigos da constituição usados frequentemente para justificar a usurpação² de poderes pela União. A cláusula de bem-

² Alguns livros que exploram de forma introdutória a questão: GUTZMAN, Kevin R. C. **The Politically Incorrect Guide to the Constitution**. Washington, DC: Regnery Publishing, 2007. WOODS, Thomas E. Jr. & GUTZMAN, Kevin R. C. **Who Killed the Constitution?**. Crown Forum, 2008.

estar geral, o comércio interestadual e a cláusula “necessária e adequada”, todos presentes na seção 8 da Constituição³.

Como muitos estudiosos da constituição americana esperariam, Woods faz, em seguida, uma referência a 10^o emenda⁴, que reserva aos estados os poderes não proibidos ou delegados ao governo federal. Podemos fazer uma comparação com o art. 25 §1^o da nossa própria constituição, que reserva aos estados as competências não vedadas pela constituição. Existe, contudo, uma diferença entre ambos. Enquanto na constituição brasileira os poderes reservados são os não vedados, na americana são também os que não foram delegados ao governo federal.

Em seguida, Woods analisa, ao longo deste capítulo e do próximo, o registro histórico da nulificação, começando com as resoluções de Kentucky e Virgínia de 1798, escritas por Thomas Jefferson e James Madison, defendendo que o ato de sedição era inconstitucional. A partir dessas resoluções, Woods traça a história da nulificação pela primeira metade do século XIX, mostrando que foi usada por estados do Norte e do Sul, para se

³ Seção 8

Será da competência do Congresso: Lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dívidas e prover a defesa comum e o **bem-estar geral** dos Estados Unidos; mas todos os direitos, impostos e tributos serão uniformes em todos os Estados Unidos; [...]

Regular o comércio com as nações estrangeiras, **entre os diversos estados**, e com as tribos indígenas; [...]

Elaborar todas as leis **necessárias e apropriadas** ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Governo dos Estados Unidos ou aos seus Departamentos e funcionários.

⁴ ARTIGO X

Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem por ela negados aos Estados, são reservados aos Estados ou ao povo.

⁵ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1^o - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

oporem a diversas leis federais. Um exemplo destacado é do estado de Wisconsin, que nulificou no legislativo e no judiciário estadual as leis federais de escravos fugitivos.

O capítulo quatro oferece um debate importante entre as duas teorias da formação dos Estados Unidos, a nacionalista e a do pacto entre os estados.

A primeira entende que um único corpo soberano de pessoas criou os EUA, e os estados seriam criações do governo nacional. Foi primeiramente descrita por Joseph Story (1779-1845) e tornou-se a teoria ensinada nas escolas hoje.

A segunda teoria defende que os EUA foram criados por um pacto entre 13 estados independentes e soberanos, que escolheram delegar determinados poderes a uma autoridade em comum.

O quinto capítulo fecha com uma discussão sobre a nulificação hoje, analisando riscos, tais como perda de fundos federais ou intervenção federal, e propostas, como uma emenda constitucional regulamentando a nulificação.

Em seguida, Woods apresenta ao leitor a seleção de onze documentos essenciais

para o entendimento do tema. As resoluções de Virgínia (1798), Discurso da assembleia geral ao povo da Virgínia (1799), Resoluções de Kentucky (1798), Resoluções de Kentucky (1799), Relatório da Assembleia Geral de Virgínia (1800), Discurso do Governador de Connecticut Jonhathan Trumbull na abertura da sessão legislativa especial (1809). Resoluções da Assembleia Geral de Connecticut (1809), Discurso de John C. Calhoun em Fort Hill (1831), Panfleto do Juiz Abel P. Upshur sobre as resoluções de Virgínia de 1798 (1833), Análise da proclamação do presidente Jackson, por Littleton Waller Tazewell (1833), Resolução Conjunta da Legislatura de Wisconsin (1859).

O livro apresenta ao leitor diversos conceitos e discussões relevantes no campo da História. Além disso, busca resgatar no debate público a ideia da nulificação. Recomenda-se a leitura do livro não apenas para os interessados no sistema americano, mas também para aqueles desejosos de repensar e propor novas ideias para o sistema jurídico e filosófico brasileiro. ∞

Patrick Gappo

Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Ex-aluno de intercâmbio, em convênio com a UERJ, no Institut d'Études Politiques de Lyon
patrickgappo@msn.com